

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

SOLICITAÇÃO: 150032
ÁREA SOLICITANTE: GINFO

Belo Horizonte, 09 Fevereiro de 2015.

DESCRIÇÃO:

solicita-se aquisição de 80 micro computadores

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

O parque tecnológico da BHTRANS apresenta-se desatualizado gerando constantes interrupções necessitando assim de períodos de manutenção gerando grande impacto nos processos de negócio.

Ressalta-se que esta aquisição será feita através de adesão à ata de registro de preços da PBH e que o preço registrado é vantajoso para a Administração, onde o valor unitário é de R\$ 2.635,00

ANEXOS:

autorização de adesão à ata e ATA de registro de preço

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	6190	Rubrica:	15.6190.2567.449052.16.04.070.1
Valor Estimado:	R\$210.800,00	Valor no Exercício:	R\$210.800,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 09/02/2015

Ben-Hur Silva de Albuquerque
Área Solicitante

Ben-Hur Silva de Albuquerque
Diretor de Administração e Finanças
Gerente de Coordenação

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:	26.452.060.2567	Natureza da Despesa:	44.9052.16
Fonte:	0409/00.2904/0A-30	Conta Orçamentária:	2567.449052.16.04.070
Centro de Custo:	6190	Conta Contábil:	912.0101
Valor Bloqueado:	R\$210.800,00	Saldo Existente:	R\$229.200,00
Código da Subação:	01		

Data: 1/1

Ben-Hur Silva de Albuquerque
Chefe da Contadoria Geral

Ben-Hur Silva de Albuquerque
Gerente de Finanças

Deferido Indeferido Data: 1/1

Ben-Hur Silva de Albuquerque
Diretor de Administração e Finanças

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa.

Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: 13/03/2015

Ben-Hur Silva de Albuquerque
Ordenador de Despesa
Ben-Hur Silva de Albuquerque
Diretor de Administração e Finanças

JUCOF
13/03/2015
LIBERADO

RECEBIDO DAF
09/02/15
026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Livro nº: 106
Data: 28-12-11 Normat: Ano 10 2011

43
Paulo

Processo Administrativo: 04.000612.14.96 **Pregão N.º** 2014/037

Órgão Gestor:
Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa / Gerência de Registro de Preços

Empresa: POSITIVO INFORMÁTICA S.A.	CNPJ: 81.243.735/0001-48
Endereço: Rua João Bettge, nº 5200	
Bairro: Cidade Industrial de Curitiba	Cidade /Estado: Curitiba/PR
CEP: 81350-000	
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias corridos	
Data da Pesquisa: junho de 2014	
Vigência: 12 (doze) meses	
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MICROCOMPUTADORES DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, CONFORME DESCRIÇÃO E QUANTIDADES ESTIMADAS NESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.	

Lote 1- Item 1

SICAM (68744) DESCRIÇÃO: MICROCOMPUTADOR TIPO 2 - REGISTRO DE PREÇO 2014. SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS, VERSÃO 1.0, CONFORME CHECKLIST DA PRODABEL, EM ANEXO.

PREÇOS UNITÁRIOS		DIFERENÇA PERCENTUAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
DE MERCADO	REGISTRADO				
R\$ 4.071,10	R\$2.635,00	35,28%	POSITIVO	UNIDADE	3.176

Lote 2- Item 1

SICAM (68745) DESCRIÇÃO: MICROCOMPUTADOR TIPO 2 LINUX- REGISTRO DE PREÇO 2014. VERSÃO 1.0, CONFORME CHECKLIST DA PRODABEL, EM ANEXO.

PREÇOS UNITÁRIOS		DIFERENÇA PERCENTUAL	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
DE MERCADO	REGISTRADO				
R\$ 3.161,98	R\$1.429,95	54,78%	POSITIVO	UNIDADE	300

(Handwritten signature)

Observações:

- 1 - As quantidades por item dos equipamentos indicados são meramente estimativas. ⁴⁸ *Amaldoni*
- 2- Condições de pagamento, penalidades, reajustamento, obrigações da contratada e do contratante, hipóteses para cancelamento e rescisão do registro e contrato, bem como outras cláusulas inerentes à aquisição registrada: Vide Edital, Minuta do Contrato e seus anexos.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2014.

Marcelo Piancastelli de Siqueira
Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças

Rúsel Beltrame Rocha
Rúsel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município
Inscrição de Guerra - BM 35.250-4
Procurador Geral Adjunto do
Município de Belo Horizonte

Álvaro Lassance
Álvaro Lassance
Representante da empresa
Positivo Informática S.A.

01 2015 2904 0003 0000



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

REGISTRADO	
N.º 2328	Ano 15
Livro 05	Fl. 33
<i>[Handwritten signature]</i>	

Contrato de fornecimento de microcomputadores, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a empresa Positivo Informática S.A.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **POSITIVO INFORMÁTICA S.A.**, estabelecida na Rua João Bettega, Nº 5200 – CIC, Curitiba – PR, CEP 81.350-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.243.735/0001-48, neste ato representada por seus representantes, Sr. Álvaro Pereira Lassance e o Sr. Benedito Antônio Cota, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-031.430/15-31, correspondente à adesão a Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico nº 2014/037, da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Recursos Humanos da Contratante - DAD.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercido pela Gerência de Informática e Processos, da Contratante - GINFO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 80 microcomputadores, correspondente ao lote 1, item 1 da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 210.800,00 (duzentos e dez mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 9120101, Centro de Custo 11030, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 44.90.52, Item 16, Fonte 04.07, Unidade Orçamentária 2904 e Unidade Administrativa 0010.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada.

6.2. A nota de Empenho será enviada a Contratada pela GINFO – da Contratante.

6.2.1. A Comprovação de que a Contratada recebeu a Nota de Empenho da GINFO do órgão Contratante deverá ocorrer por meio de comunicação via fax ou outro meio eficaz.

6.3. Na hipótese da GINFO não conseguir um meio eficaz para o envio da Nota de Empenho a Contratada, deverá ser publicado no DOM – Diário Oficial do Município um aviso para que a Contratada retire a Nota de Empenho ou outro Instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.



Contrato de fornecimento de microcomputadores, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a empresa Positivo Informática S.A.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Os equipamentos deverão ser entregues na GINFO, da contratante de segunda a sexta-feira de 8h as 17h no endereço Av. Engenheiros Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG.

7.2. Os equipamentos deverão ser descarregados e entregues no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. O recebimento dos equipamentos no local designado na cláusula anterior será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

8.1.1. A Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectiva;

8.1.2. A comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá os equipamentos provisoriamente para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços, prazo e outras exigências que se fizerem pertinentes;

8.1.2.1. Encontrando irregularidade ou caso os equipamentos estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para **regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no Contrato;

8.1.2.2. Aprovando, a unidade receberá os equipamentos definitivamente, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

8.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão Competente para providências de penalização.

8.3. É vedada tanto a entrega dos equipamentos por parte da Contratada, quanto o recebimento dos mesmos pela Contratante com marca diferente da aprovada e devidamente publicada no DOM – Diário Oficial do Município.

8.4. Os equipamentos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

8.5. A Contratante, quando do recebimento dos equipamentos, poderá solicitar laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade, a qualidade e a adequação dos equipamentos às especificações e condições editalícias. As análises, quando solicitadas, deverão ser realizadas em instituto idôneo oficial.

8.5.1. Os referidos laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Em observância ao Decreto 15.185/2013, os documentos fiscais deverão ser atestados pelo fiscal do contrato de fornecimento ou por comissão responsável pelo recebimento dos equipamentos, após o recebimento definitivo dos mesmos.

9.2. O pagamento será realizado pela Gerência de Finanças - GEFIN, da Contratante, em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados.

9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca e a quantidade dos equipamentos efetivamente entregues.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de fornecimento de microcomputadores, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a empresa Positivo Informática S.A.

9.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

9.5. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

9.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto e o quantitativo efetivamente entregue.

9.7. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela GINFO após o recebimento definitivo do mesmo.

9.8. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.9. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.10. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento dos equipamentos.

10.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução das entregas dos equipamentos.

10.3. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento, assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados.

10.4. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução da compra, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93 e do Decreto 15.185/2013.

10.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho enviadas pela Contratada.

11.2. Atender, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, as convocações para retirada da Nota de Empenho, nos casos em que não for possível o envio pela Contratada.

11.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marcas.

11.4. Entregar os equipamentos no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Contrato.



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de fornecimento de microcomputadores, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a empresa Positivo Informática S.A.

11.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

11.6. Garantir a boa qualidade dos equipamentos fornecidos, atendendo todas as exigências da especificação técnica constantes no Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico N° 2014/037, da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa.

11.7. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução da entrega do equipamentos.

11.8. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos na fase licitatória e/ou assinatura deste Contrato, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Contratante, quando solicitadas.

11.9. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.10. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

11.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

11.12. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

11.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Contratante.

11.14. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência.

12.1.2. multa, nos seguintes percentuais:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente em caso de recusa do infrator em aceitá-la(o) ou retirá-la(o).
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de equipamentos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de fornecimento de microcomputadores, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a empresa Positivo Informática S.A.

- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o infrator der causa ao cancelamento do Contrato;
- f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento do Contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos registrados.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do artigo 20 do Decreto Municipal 12.436/2006;

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelos gerentes de 1º nível competentes ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas dos pagamentos imediatamente subseqüentes à sua aplicação.

12.3. A penalidade e impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou ao detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

12.4. Na aplicação das penalidades será facultada defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto, e não eximem a Contratante de plena execução do objeto contratado.

12.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem anterior serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando a vigência deste contrato, em atendimento ao § 1º, art. 28, Lei Federal 9.069/95, e demais normas pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.

14.2. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

14.2.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de fornecimento de microcomputadores, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a empresa Positivo Informática S.A.

- 14.2.2. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 14.2.3. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 14.2.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 14.2.5. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
- 14.2.6. Ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- 14.2.7. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 14.2.8. Demais hipóteses previstas na legislação.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

- 15.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Instrumento, a prestação da garantia no valor de R\$ 10.540,00 (dez mil, quinhentos e quarenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 15.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 15.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 8º, inciso I, Circular SUSEP nº 477/13.
- 15.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 15.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas neste contrato.
- 15.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
 - 15.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 16.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.
- 16.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de fornecimento de microcomputadores, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S.A. – BHTRANS e a empresa Positivo Informática S.A.

16.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

16.4. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

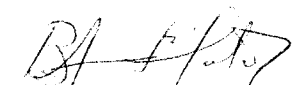
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.


E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, *30* de *março* de 2015.



Álvaro Pereira Lassance
Representante Comercial
Positivo Informática S.A.


Benedito Antônio Cota
Representante Comercial
Positivo Informática S.A.


Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS


Arlene Angel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 18.100
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:



Quarta-feira, 1 de Abril de 2015 Ano:XXI - Edição N.: 4775

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2337/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Positivo Informática S.A.

Objeto: Fornecimento de 80 microcomputadores - Lote 1.

Fundamentação Legal: Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 2014/037 - SMAGEA/PBH.

Vigência: 30/03/2015 a 31/12/2015.

Valor: R\$ 210.800,00.

Extrato do Contrato n.º 2338/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Positivo Informática S.A.

Objeto: Contrato de Garantia com assistência técnica de 80 microcomputadores - Lote 1.

Fundamentação Legal: Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Eletrônico 2014/037 - SMAGEA/PBH.

Vigência: 3 anos a partir do recebimento dos microcomputadores.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2136/12.

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Dejavan Barbosa Baião.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 05/03/2015 a 04/03/2016.

Valor: R\$ 822.344,28.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2141/12.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Arts Graf Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses. Reduzir quantitativamente o Contrato em 6,24%.

Vigência: 14/03/2015 a 13/03/2016.

Valor: R\$ 69.525,82.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2270/14.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: DTS Tecnologia da Informática S/A.

Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços, por mais 12 meses.

Vigência: 06/01/2015 a 05/01/2016.

Valor: Sem ônus.